



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAMINAR VETOS

Relator: José Barreto Miranda

Parecer ao veto oposto pelo Prefeito de Ituiutaba à
Proposição de Lei CM/3646/2001.

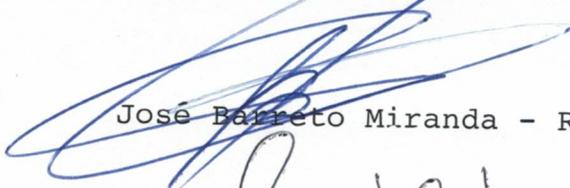
As razões em que se amparou o Poder Executivo para
vetar a proposição de lei acima referida, são irrecusáveis.

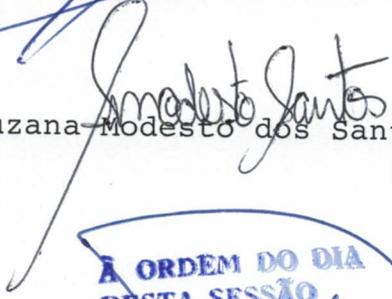
Não há como constestá-las.

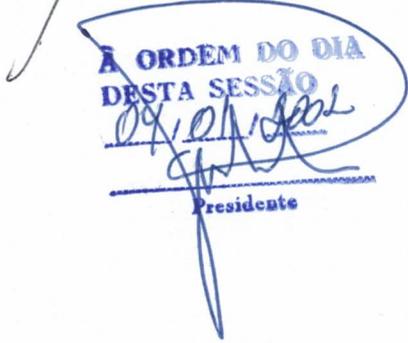
Em razão disso, o nosso parecer é pela manutenção do
veto apreciado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de dezembro de
2001.


Rubens Erifatan Vaz - Presidente


José Barreto Miranda - Relator


Suzana Modesto dos Santos - Membro


A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Presidente

Aprovado em única votação por
14 favoráveis e 01 contrários.

04/01/2002

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/621
Assunto: Encaminha Razões do Veto
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 21 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Incumbe-nos encaminhar a V. Exa. a aposição de vetos à Proposição de Lei CM/3646/2001, que estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

Referido projeto foi encaminhado para sanção a este Executivo através da Proposição de Lei CM/3646/2001, de 18 de dezembro de 2001, recebida pela Secretaria Municipal de Governo.

Assim, na forma das razões de veto que acompanham esta comunicação, a matéria está sendo devolvida a essa Câmara para indispensável reexame.

Atenciosamente,

A COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

S. S. 26/12/2001


PRESIDENTE

PRESIDENTE

RELATOR

MÉMBRO


Púlio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.
JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3646/2001

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de Lei CM/3646/01, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar, parcialmente, aludida Proposição, na parte alusiva à emenda supressiva ao Projeto de Lei CM/70/2001, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2002, emenda essa que suprime os incisos I, III e IV do artigo 4º do Projeto de Lei em referência.

As emendas importam em vedação ao desenvolvimento de ações importantes da Administração Municipal. Consistem, tais ações, em previsões contempladas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, posto tratar-se de planejamento de longo prazo recomendado à Administração Pública.

A Administração Municipal estará situada em risco de ver inviabilizado o desenvolvimento das atividades fundamentais de atendimento à coletividade, no seu afã de propiciar distribuição do necessário equilíbrio social e atendimento do bem comum.

A emenda inteira, portanto, é objeto do presente veto, razão pela qual se impõe a presente medida que, a teor do ordenamento vigente, há de ser acolhida, restaurando-se a originalidade do projeto emendado.

O veto parcial à Proposição de Lei indicada corresponde à emenda supressiva ao Projeto de Lei CM/70/2001, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2002.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei CM/3646/2001 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de dezembro de 2001.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3646/2001

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de Lei CM/3646/01, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar, em sua integralidade, a emenda modificativa ao Projeto de Lei CM/70/2001, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2002.

Esta emenda subtrai recursos para manutenção de ações governamentais indispensáveis, tais como pagamento de contas de água, energia elétrica, telefone etc., da Secretaria Municipal de Governo, em ação de apoio à política governamental, interferindo no desenvolvimento normal das atividades do próprio Gabinete do Prefeito Municipal.

A Administração Municipal estará situada em risco de ver inviabilizado o desenvolvimento das atividades fundamentais de atendimento à coletividade, no seu afã de propiciar distribuição do necessário equilíbrio social e atendimento do bem comum.

Por razões dessa ordem, impõe-se a presente medida que, a teor do ordenamento constitucional, há de ser acolhida, restaurando-se a originalidade do projeto emendado.

O veto parcial à Proposição de Lei em referência corresponde à integralidade da emenda modificativa ao Projeto de Lei CM/70/2001, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2002.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei CM/3646/2001 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de dezembro de 2001.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3646/2001

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de Lei CM/3646/01, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar, parcialmente, a mesma, na parte correspondente à emenda modificativa e supressiva ao Projeto de Lei CM/70/2001, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2002.

Esta emenda subtrai recursos para manutenção de ações governamentais indispensáveis, tais como assistência social, saúde, educação, limpeza pública e conservação de estradas.

Consistem, tais ações, em previsões contempladas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, posto tratar-se de planejamento de longo prazo recomendado à Administração Pública.

A Administração Municipal estará situada em risco de ver inviabilizado o desenvolvimento das atividades fundamentais de atendimento à coletividade, no seu afã de propiciar distribuição do necessário equilíbrio social e atendimento do bem comum.

Por estas razões, se impõe a presente medida que, a teor do ordenamento vigente, deverá merecer acolhimento, restaurando-se a originalidade do projeto emendado.

O veto parcial à Proposição de Lei em apreço corresponde à integralidade da indicada emenda modificativa e supressiva ao Projeto de Lei CM/70/2001, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2002.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei CM/3646/2001 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de dezembro de 2001.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -